

PARECER JURÍDICO nº 143/2025

Projeto de Lei nº 3.584/2025

O Projeto de Lei nº 3.584/2025 autoriza a inclusão de auxílios e a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os fins que especifica.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei se justifica por se tratar de transferência especial feito pelo Deputado Luisinho e prevê a autorização para a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Albergue A Casa do Caminho Inah Nogueira de Sá e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Baluarte Inovações, conforme artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, decorrente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.10.02.15.451.0020.1034 obras de infraestrutura urbana			
4490 51 – obras e instalações	512	1.500.000.0000	R\$ 100.000,00

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.584/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 01 de agosto de 2025.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO